

29 de dezembro de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

CIRCULAR SUSEP
Nº 683/2022

Mais mudanças em resseguro

Em 21/12/2022, foi publicada a Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº 683/2022, para dispor sobre os procedimentos operacionais aplicáveis às seguintes situações, previstas na Lei Complementar nº 126/2007:

- i. a oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais;
- ii. a comprovação de insuficiência de oferta de capacidade dos resseguradores locais e estrangeiros para fins de transferência de riscos com resseguradores não autorizados a operar no país; e
- iii. a contratação de seguro no exterior.

A Circular é fruto da minuta colocada em Consulta Pública sob o nº 17/2022, objeto de nosso info "[Consulta Pública nº 17/2022 | Circular SUSEP - Novas mudanças em resseguro](#)".

A nova regra entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023 e sua publicação foi conjunta com a Resolução CNSP nº 451, que também trata do tema. Abaixo, consolidamos alguns dos principais destaques.

ESTRUTURA

Com 18 artigos, divididos em 4 Capítulos, a norma consolida o tema em uma única Circular, complementar à Resolução CNSP nº 451/2022. A norma contempla, ainda, três anexos tratando de:

- i. Transferências de riscos quando comprovada insuficiência de oferta de capacidade por resseguradores locais, admitidos e eventuais;
- ii. Contratação de seguro no exterior para cobertura de riscos no exterior;
- iii. Comunicado de contratação de seguro no exterior por ausência de cobertura no Brasil.

DESTAQUES PRINCIPAIS

- No caso de insuficiência de oferta de capacidade dos resseguradores locais e estrangeiros, o termo inicial para a contagem do prazo de comunicação à SUSEP passará a ser a data do início da vigência do contrato, ou do início da vigência da cobertura, o que ocorrer por último, em vez da data do aceite, a data da cessão do risco;
- As supervisionadas serão dispensadas do envio à SUSEP do contrato de resseguro ou de retrocessão, após a formalização da operação, pois, quando julgar necessário, a SUSEP poderá ter acesso ao contrato;
- As supervisionadas serão dispensadas da disponibilização e manutenção de endereços eletrônicos para recebimento de consultas quanto a procedimentos operacionais;
- Pessoas jurídicas poderão contratar seguro no exterior para cobertura de risco no exterior, desde que informem a contratação à SUSEP, em até 60 dias, contados do início da vigência do risco, mediante envio de formulário;
- As supervisionadas estão dispensadas de prestar informações mensais à SUSEP, referentes a operações de seguros, resseguros, retrocessão, capitalização e previdência complementar, realizadas com pessoas físicas e jurídicas não residentes no país;
- Sistematização e consolidação normativa, alinhando as nomenclaturas já utilizadas em outras normas (por exemplo, tratamento para resseguradores estrangeiros, em vez de segregação em admitidos e eventuais).
- Especificamente em relação à minuta colocada em Consulta Pública sob o nº 17/2022, ainda, o texto definitivo da Circular publicada contém ajustes de redação e de referências, sem alteração de mérito, nos incisos I e III e nos § 1º e § 3º do artigo 10, em que as expressões "sociedades seguradoras nacionais" e "sociedades seguradoras brasileiras" foram substituídas por "sociedades seguradoras autorizadas a operar no País", em alinhamento com os textos regulatórios atuais.

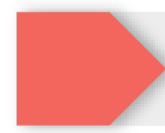
PRAZOS

A nova regra entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

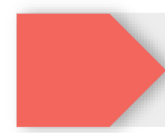
NORMAS REVOGADAS



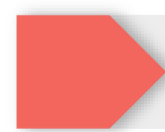
Circular SUSEP nº 524/2016



Circular SUSEP nº 545/2017



Circular SUSEP nº 562/2017



Circular SUSEP nº 603/2020



Carta-Circular Eletrônica CGRES/DIR1/SUSEP nº 1/2020

BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br